



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1426 =

**“Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando a viabilizar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

I - Um representante da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul;

II - O (A) Secretário (a) Municipal de Agricultura ou seu representante;



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

III - O (A) Secretário (a) Municipal de Ação Social ou seu representante;

IV - Um representante do IDAF no Município;

V - Um representante do INCAPER do Município;

VI - Um representante do Ministério Público;

VII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Um representante do Sindicato Rural;

IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X - Sete representantes dos Agricultores Familiares.

§ 1º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - O Secretário Municipal de Agricultura, ou seu representante, será o Presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município, será o representante do INCAPER.

§ 3º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§ 4º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio, de outro lado.

§ 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

§ 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1250/97, de 13.11.97 e a Lei nº 1414/2001, de 04.06.2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 16 DE AGOSTO DE 2001.

**José Carlos Coimbra de Resende**  
Prefeito Municipal